



São João d'El-Rey, MG, 04 de outubro de 2001.

Ilmo. sr. prof. José Alberto Ferreira,  
MD. presidente do CMPPC:

De acordo com a Lei, o CMPPC tem a competência e está autorizado a proteger os bens móveis e imóveis, de natureza tangível ou **intangível**... (grifei).

Sendo assim, manifesto-lhe a minha preocupação com os bens imateriais de nossa terra, os quais julgo serem merecedores de identificação e, posteriormente, mediante aprofundados estudos, passíveis de serem registrados e acautelados.

Diante dessa preocupação, encaminho-lhe a proposta para normatização dos procedimentos acerca do registro e acautelamento dos referidos bens. Penso ser de sumíssima importância a discussão, aprovação e utilização destas normas pelo Conselho, a fim de facilitar o trabalho relativo ao universo de nossos bens imateriais. Esta proposição, sendo aprovada (e enriquecida, se for o caso) no âmbito do Conselho, deverá ser oficializada e adotada nos trabalhos do CMPPC, possibilitando-nos agir eficazmente no acautelamento de nossos muitos bens culturais intangíveis.

**Eis a minha proposta:**

*Resolução nº .... /2001.*

*Institui normas, no âmbito do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, para o trabalho de acautelamento de Bens Culturais de Natureza Imaterial (ou Intangível) que constituem o Patrimônio Cultural São-joanense.*

*Sendo imperioso que se faça o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município de São João d'El-Rey, considerando a nossa riqueza nessa área e, ainda, considerando que todas essas manifestações devem ser incentivadas e preservadas, o presidente do CMPPC resolve instituir as seguintes normas para serem usadas como instrumento de acautelamento:*

- 1. Entende-se por bens de natureza cultural imaterial aquelas criações que emanam da alma do povo, que se originam de comunidades culturais (grupos sociais circunscritos culturalmente), que sejam fundadas na tradição e manifestadas por indivíduos ou grupos, configurando-se em expressão de identidade cultural e/ou social desta terra.*
- 2. Para o entendimento do que se busca, entende-se Tradição no seu sentido etimológico de “dizer através do tempo”, significando práticas rituais e/ou simbólicas constantemente reiteradas, transformadas, atualizadas, mantendo com a sua prática vínculos do presente com o passado.*
- 3. O Registro desses bens consistirá na inscrição de um a um, ou mais de um (quando for o caso de manifestações coletivas), no **Livro de Registro de Bens Imateriais**, onde constarão detalhadamente as subdivisões ou capítulos onde serão inscritos:*

**CMPPC**

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998  
Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999  
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



- a) *Os Saberes e Modos de Fazer* (registro dos costumes e/ou ofícios, enraizados no cotidiano dos atores sociais, das pessoas e/ou comunidades);
  - b) *As Festas, Celebrações e Folgedos* (registro dos eventos que marcam ritualmente e espiritualmente a vivência do trabalho, da tradição, da religiosidade, do entretenimento e da vida cotidiana);
  - c) *As Formas de Expressão* (registro das Linguagens Verbais, Musicais, Iconográficas e Performáticas);
  - d) *os Lugares* (registro das estruturas, dos mercados, feiras, percursos, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzam práticas culturais individuais e/ou coletivas).
4. A inscrição do bem no Livro de Registro de Bens Imateriais terá sempre a descrição aprofundada dos processos e produtos referenciados, dos espaços de produção e reprodução dessas práticas, observados e pormenorizados a relevância do bem, a memória, a identidade, a sua contribuição para a formação das identidades são-joanense, mineira e brasileira.
5. Outras subdivisões para registros de bens de natureza imaterial, ainda que não se enquadrem nos anteriormente definidos, poderão ser abertas para facilitar a inclusão do acautelamento no Livro de Registro de Bens Imateriais.
6. São partes legítimas para provocar a instauração de processo de registro:
- a) *Os presidentes de instituições culturais do município;*
  - b) *Os presidentes de sociedades ou associações civis, religiosas e militares;*
  - c) *O titular da pasta da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;*
  - d) *Os conselheiros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;*
  - e) *Os cidadãos componentes da comunidade cultural que organizem, participem ou pesquisem o que se pretende acautelar.*
7. Para abertura do processo de instauração, à guisa de justificativa, deverá constar ampla documentação técnica e histórica, fotografias, gravações sonoras e/ou em vídeo, descrição pormenorizada do bem, além de todas as informações culturais relevantes possíveis para subsidiar a pretensão de registro do bem.
8. A entidade responsável pela deliberação do registro desses bens é o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de acordo com a Lei nº 3452 e 3553, ambas de 08 de junho de 1999.
9. De posse da provocação para o registro, estando o processo devidamente instruído, o presidente do CMPPC nomeará um ou mais conselheiros relatores para emitir parecer em cada processo de registro, enriquecendo-o com ampla fundamentação teórica, podendo anexar materiais, fotografias, vídeos, depoimentos pessoais e quaisquer outras informações que julgar de

#### **CMPPC**

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998  
Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999  
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



*interesse ou adequadas ao relato do processo, além da bibliografia consultada.*

*10. O relator de processo poderá solicitar, através do presidente do CMPPC, que os agentes provocadores da instauração do processo disponibilizem outras informações necessárias ao trabalho de relatoria.*

*11. Do parecer do relator resultará o voto que deverá ser apreciado pelos conselheiros do CMPPC, para deliberação ou não do registro.*

*12. Em caso de decisão favorável ao registro do bem, depois de homologado pela autoridade competente, o ato será inscrito em livro próprio, o ato será publicado na imprensa local, recebendo o título de “Patrimônio Cultural Imaterial de São João d’El-Rey”. Posteriormente o fato deverá ser comunicado formalmente ao IEPHA/MG e ao IPHAN/MG, para as providências cabíveis.*

*13. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, ou na falta desta, ao órgão municipal equivalente, assegurar a preservação, divulgação e promoção dos bens culturais imateriais registrados, visando a implementação de política específica para o bem, valorizando a sua referência e as bases para a continuidade e valorização dos referidos patrimônios.*

*14. Os bens registrados poderão ser reanalisados, reavaliados e revalidados pelo Conselho quando já não se perceber a continuidade histórica, sua natureza e características. Quando já não puder ser constatada essa continuidade histórica o bem, mediante cuidadosa apreciação dos membros*

*do CMPPC, poderá perder o título de “Patrimônio Cultural Imaterial de São João d’El-Rey”, transformando-se em “Bem de Referência Cultural Imaterial do Município de São João d’El-Rey”, averbando-se à sua inscrição as alterações sofridas.*

*Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João d’El-Rey, MG, em ....de.....de 2001.*

*Ass.: Presidente do CMPPC.*

Saliento que o IPHAN, ao comemorar os seus 60 anos de criação, reuniu-se no SEMINÁRIO PATRIMÔNIO IMATERIAL: ESTRATÉGIAS E FORMAS DE PROTEÇÃO, de 10 a 14 de novembro de 1997 e através da “Carta de Fortaleza” recomendou a elaboração de diretrizes e a criação de instrumentos legais e administrativos visando identificar, proteger, promover e fomentar os processos e bens “portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (art. 216 da Constituição), considerados em toda a sua complexidade, diversidade e dinâmica, particularmente “as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas”, com especial atenção àquelas referentes à cultura popular.

#### **CMPPC**

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998  
Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999  
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Reporto-me aqui, também, ao fato de que as entidades afins de defesa do Patrimônio Cultural, como é o caso do CMPPC, devem absorver as informações importantes e prever os registros, em consonância com o Decreto Federal 3.551, de 04 de agosto de 2000, que instituiu o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, complementando e apoiando em nível municipal a pesquisa, o inventário e a promoção do Patrimônio Imaterial junto à sociedade. Como já disse Francisco Weffort, Ministro de Estado da Cultura, “o patrimônio cultural brasileiro é extremamente diversificado e muitas suas expressões são de natureza imaterial, conforme idéia que já estava presente em Mário de Andrade e Luís da Câmara Cascudo, que, como vários outros pesquisadores, deixaram documentação preciosa dessas muitas manifestações”. Continuando, Weffort reconhece que “devido à falta de um instrumento legal para reconhecer e preservar esses valores, o universo do patrimônio cultural brasileiro ficou limitado àqueles bens que podiam ser protegidos pelo instituto do tombamento”. Visando acabar com esse descaso com o nosso Patrimônio Imaterial, o Ministro da Cultura instituiu, a partir de março de 1998, uma Comissão para elaborar propostas para a área, resultando as formas legais de que hoje dispomos para a devida proteção aos bens intangíveis.

Julgando estar bem fundamentada esta minha proposição, aguardo que ela seja urgentemente colocada em pauta por V. S<sup>a</sup> para que, sendo amplamente discutida, enriquecida e aprovada pelos nobres componentes desse Conselho, possamos estar atendendo a justa demanda dos registros patrimoniais imateriais de São João d’El-Rey.

Sendo assim despeço-me,

atenciosamente,

**José Antônio de Ávila Sacramento**  
Conselheiro do CMPPC

Ao Ilmo. Sr.

**Prof. José Alberto Ferreira**

DD Presidente do Conselho Municipal de  
Preservação do Patrimônio Cultural

NESTA

**CMPPC**

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998  
Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999  
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000